

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria/Setor Requisitante: SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LIXO INFECTANTE DA SPDA - POR UM PERÍODO DE 12 MESES – 8.000Kg

1. Descrição da necessidade de contratação a partir do problema a ser resolvido.

São atribuições da Secretaria de Proteção e Direito dos Animais planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades que garantam o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal, visando a diminuição do abandono e maus tratos. Dentre as políticas públicas desenvolvidas, tem sob sua gestão o Canil Municipal, a Clínica Veterinária Municipal e o Castramóvel.

Tais equipamentos públicos atendem demanda relacionada aos animais, disponibilizando serviços médico veterinários e atendimento de denúncias de animais em situação de vulnerabilidade, risco e/ou maus tratos. Tal serviço acaba por gerar "lixo infectante".

A ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – regulamenta a matéria, determinando medidas quanto ao acondicionamento e tratamento do lixo hospitalar gerado, da origem ao destino (aterramento, radiação e incineração).

Assim, visando atender normas vigentes, torna-se imprescindível a contratação em tela.

2. Consta do plano de contratações anual? Caso não conste, justificar.

Sim.

3. Há requisito especial de contratação? Havendo, justificar.

Não há requisitos especiais

4. Descrição de quantidades, memória de cálculo e consideração da economia de escala.

O quantitativo a ser adquirido é de 8.000kg de resíduos, estimado conforme grupos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RESÍDUOS GERADOS

GRUPO A: RESÍDUO INFECTANTES

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, nº 444, Centro, Cep 17201-900, Fone 36021777

Site: www.jau.sp.gov.br

Fls. _____

presença de agentes biológicos.
Classificados em:

GRUPO A1

Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos exceto os hemoderivados (estes resíduos dos serviços de saúde não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); meios de cultura instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio) resíduos de laboratórios de manipulação genética (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos resultantes de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração de prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas (devem ser submetidos antes da disposição final); resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II), microrganismo com relevância epidemiologia e risco de disse de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre (devem ser submetidos a tratamento antes da destinação final); sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e matérias resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A2

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processo de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A3

Peças anatômicas (membros); produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estrutura menor que 254 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição.

GRUPO A4

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; filtros de ares e gases aspirados e área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "



contendo fezes, urina e secreções, provenientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Riscos 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons, resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; bolsas transfusionais vazia ou volume residual pós-transfusão.

GRUPO A5

Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B: RESÍDUOS QUÍMICOS

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO E: RESÍDUOS PERFURANTES OU ESCARIFICANTES

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguíneo e placas de Petri) e outros similares.

COLETA DOS RESÍDUOS

A coleta de resíduos dos serviços de proteção animal deverá ser executada em cada ponto gerador conforme a determinação desta Administração pública, através da Secretaria Proteção e Direito dos Animais, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 222/2018, CONAMA nº 358/2005 normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, por equipe



funcionários totalmente treinados e equipados de Proteção Individual – EPIs, descritas nas normas sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional. A quantidade de pontos geradores pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento de empresas geradoras de resíduos dos serviços.

Caberá à Secretaria de Proteção e Direito dos Animais o controle do contrato, bem como indicar os pontos de coleta e atualizá-los de acordo com a abertura ou encerramento dos mesmos, caberá ainda, fiscalizar se o armazenamento temporário e coleta dos resíduos dos serviços estão de acordo com a legislação vigente.

TRANSPORTE DOS RESÍDUOS E ACONDICIONAMENTO

Executado em veículo totalmente de acordo com as normas de trânsito vigentes, de cor branca, constando em local em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286.

O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior, superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamento de líquidos contaminados. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

TRATAMENTO DOS RESÍDUOS: GRUPOS "A", "B", e "E"

A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar o tratamento específico dos Resíduos do Grupo A, B e E, atendendo todas as formalidades da legislação (Resolução "CONAMA" nº 358, de 29/04/2005, Resolução "ANVISA" RDC nº 222/2018).

DA CERTIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente número da nota fiscal referente à medição mensal.

SUPORTE TÉCNICO

A empresa contratada ficará à disposição do município para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

5. Possíveis alternativas de mercado e indicação da justificativa da solução escolhida.



A destinação dos resíduos infectantes produzidos pela SPDA poderiam ser geridos pelo próprio Poder Público, contudo os custos estimados com a contratação de servidores especializados, bem como o volume produzido, não justificam tal investimento. A terceirização desse tipo de serviço é utilizada por diversas cidades de mesmo porte de Jahu. Parte dos resíduos (orgânicos, em especial cadáveres de pet **com tutor**) podem ser sepultados em jazigos familiares, conforme Lei Estadual nº 18.397/2026, entretanto, tal legislação encontra-se pendente de regulamentação (expediente administrativo nº 0300004549/2026-PG). Vale lembrar que cadáveres de animais sem tutores não estão abrangidos nessa norma.

Ademais, existem resíduos químicos e resíduos perfurantes, cuja destinação deve atender as normas da ANVISA, desde seu acondicionamento, tratamento e destinação.

Assim, a coleta e destinação do lixo infectante é a melhor alternativa para trato diário dos resíduos produzidos.

6. Estimativa de valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais (poderão constar de anexo).

A estimativa da contratação encontra-se na planilha denominada Estimativa de Preços

7. Descrição da solução como um todo, considerando manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso.

Não se aplica.

8. Justificativa para parcelamento ou não parcelamento da contratação.

No caso em tela, não haverá parcelamento da contratação, mas sim o sistema de Registro de Preços.

A utilização desse sistema justifica-se, pois comprovada a vantajosidade em benefício do Poder Público, sendo mais conveniente, pois o Município, mesmo tendo um histórico do serviço pretendido, não consegue estabelecer com eficiência uma previsão do quantitativo exato que será utilizado. Por essa razão também a adoção deste sistema é mais vantajoso, onde não há a obrigatoriedade de se adquirir o quantitativo total e consegue-se lidar melhor com os fatores imprevisíveis, onde poderia se adquirir materiais muito além do limite estabelecido, não ocasionando aquisições desnecessárias.

9. Demonstração de resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.

O resultado pretendido é o atendimento das normas vigentes – em especial ANVISA – com a correta destinação dos resíduos produzidos sob responsabilidade da Pasta.

Já a economicidade, encontra fundamento na adoção do Sistema de Registro de Preço, como exposto nos itens acima, inclusive com contratações desnecessárias de servidores que,





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, nº 444, Centro, Cep 17201-900, Fone 36021777

Site: www.jau.sp.gov.br

Fls. _____

diante do volume de serviço, ficariam ociosos ou sub aproveitados.

10. Providências complementares que devem ser adotadas, em paralelo, no tocante à operacionalização do objeto de contratação.

No caso concreto, a SPDA possui estrutura mínima para atender as determinações legais, tais como espaços condizentes, freezers e coletores de materiais perfurocortantes para acondicionamento dos resíduos produzidos, possibilitando a coleta semanal do material. Nesse sentido, importante atentar-se para frequência e rotina de coleta, que deverá ser semanal.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes, se houver.

Não se aplica.

12. Demonstração de possíveis impactos ambientais e possíveis medidas mitigadoras, se for o caso.

O não cumprimento das normas vigentes implicará em danos ambientais ou mesmo em acidentes com descarte irregular de resíduos.

13. Posicionamento conclusivo da adequação da contratação com vista à solução a que se destina.

No caso em tela, conclui-se que a aquisição pretendida é imprescindível para a continuidade da prestação de serviço público.

Jahu/SP, 11 de junho de 2026

Ricardo de Almeida Prado Bauer
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

Secretário

ODAIR SOARES
Secretário de Proteção
e Direito dos Animais



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

